



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 19 de abril

de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 87/16

Ref.: OF-SGP23 nº 822/2016

DOCREC

271/2016

Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 75/15, de autoria do Vereador Nelo Rodolfo, aprovado em 23 de março do corrente ano, nos termos do inciso I do artigo 84 do Regimento Interno dessa Egrégia Câmara, que denomina CEU Jaçanã – Adoniran Barbosa o “espaço público sem denominação” situado no bairro do Jaçanã, Subprefeitura de Jaçanã/Tremembé.

Sem embargo do mérito da iniciativa, que visa homenagear o renomado compositor da música popular brasileira, a propositura não reúne condições de ser convertida em lei, haja vista não atender aos critérios legais vigentes para a denominação de próprios municipais.

Ocorre que a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação sobre a matéria, estabelece, como condição para a nomeação de próprios municipais, especialmente quando nele se localizem repartições e serviços públicos, a inexistência de outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear (artigo 7º, inciso II), condição essa que a propositura não perfaz.

Com efeito, no caso em análise, o nome do respeitado artista já foi conferido, por meio do Decreto nº 20.726, de 8 de março de 1985, à Escola Municipal de Educação Infantil Adoniran Barbosa, localizada no Conjunto Habitacional Cidade Tiradentes, Distrito de Cidade Tiradentes.

De outra parte, considerando que o Centro Educacional Unificado Jaçanã foi denominado pelo Decreto nº 48.028, de 21 de dezembro de 2006,

12:55 20/04/2016 013982

h



não se cuida, na realidade, de “espaço público sem denominação”, mas de alteração de denominação, a ser apreciada pelo Plenário dessa Edilidade, a teor do artigo 105, inciso XXX, de seu Regimento Interno, mostrando-se inadequada a aplicação do artigo 84, inciso I, desse regimento.

Assim sendo, vejo-me na contingência de vetar o texto aprovado, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração..


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MMO/drs
VT 75-15